

Devido ao montante mais elevado da restituição para os animais reprodutores de raça pura no caso das novilhas e vacas em comparação com o menor montante da restituição para as outras fêmeas vivas, é necessário assegurar através de certas medidas de controlo que os animais exportados não serão abatidos directamente à chegada ao país terceiro de destino.

3. O acordo OMC permite diferenciar o nível da restituição. O nível da restituição é mais elevado no caso dos animais reprodutores de raça pura do que no caso dos animais para abate. Não há pois razão para pedir que as regras sejam alteradas nas próximas negociações comerciais.

(¹) JO L 227 de 11.8.1992.

(98/C 174/194)

PERGUNTA ESCRITA E-3784/97

apresentada por Carlos Pimenta (PPE) à Comissão

(26 de Novembro de 1997)

Objecto: Aplicação da proposta do Conselho 97/C 207/11 relativa a um acordo sobre normas internacionais de armadilhagem sem crueldade entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa

Se, tal como a Comissão prefere, o Conselho decidir rejeitar o parecer do Parlamento Europeu e, em seu lugar, votar a conclusão do proposto acordo com o Canadá e a Federação da Rússia, de que modo pensa a Comissão garantir a aplicação das disposições do acordo dentro da União Europeia?

Em particular, tenciona a Comissão apresentar uma proposta de directiva ou de regulamento e, se for esse o caso, qual será a base jurídica proposta?

Resposta dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 1998)

A Comissão gostaria de recordar ao Senhor Deputado que o Acordo sobre normas internacionais de armadilhagem sem crueldade entre a Comunidade, o Canadá e a Federação da Rússia ainda não foi objecto de ratificação.

Ainda que a questão esteja a ser analisada, a Comissão apenas se poderá pronunciar formalmente sobre estas questões após a aprovação formal do acordo pelo Conselho. Caso a Comissão adopte uma eventual proposta de transposição desse acordo, o Parlamento disso será informado através dos procedimentos habituais.

(98/C 174/195)

PERGUNTA ESCRITA E-3785/97

apresentada por Christof Tannert (PSE) à Comissão

(26 de Novembro de 1997)

Objecto: Ajudas comunitárias ao Land de Berlim em 1996

Quais os montantes das ajudas comunitárias ao Land de Berlim que foram aprovados e utilizados em 1996, para que medidas e no âmbito de que programas?

1. Imputáveis ao fundo regional (FEDER)?
2. Imputáveis ao Fundo Social Europeu (FSE)?
3. Imputáveis a programas comunitários de investigação?
4. Imputáveis a programas comunitários do sector da energia?
5. Imputáveis a programas comunitários no sector do meio ambiente?
6. Imputáveis a outros programas comunitários?